



PARECER - PLO Nº 176/2023

Porto Alegre, 30 de novembro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 28.281/2023.

I. O Poder Legislativo de Estância Turística de Ibitinga solicita orientação técnica acerca do substitutivo ao Projeto de Lei nº 176, de 2023, de autoria parlamentar, que “autoriza criar o Programa de Incentivo e Desconto, denominado IPTU Verde, no Município”.

II. Nas linhas dos incisos I e III da Constituição Federal, assiste aos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local, assim como instituir e arrecadar os tributos de sua competência. Do mesmo modo, nos termos do art. 225 do texto constitucional, incumbe ao Poder Público assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Quanto à deflagração do processo legislativo, observa-se que o Supremo Tribunal Federal, a partir do Tema nº 682, sedimentou entendimento no sentido de que inexistente reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.

Logo, o incentivo à adoção de práticas ecologicamente sustentáveis através de benefícios fiscais pode ser elaborado e positivado pelo Parlamento Municipal.

Assinala-se que toda concessão pelo Poder Público de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, que configura o recebimento de tributo pela municipalidade em valor inferior ao previsto no orçamento, caracteriza renúncia de receita nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal circunstância demanda a elaboração do impacto orçamentário e financeiro - instrumento cujo objetivo é demonstrar de forma técnica que a proposição desejada, não irá promover o desequilíbrio das contas públicas -, o qual deverá expressar as condições indicadas no art. 14 do diploma recém aludido.

Ademais, a renúncia está condicionada a duas premissas: previsão do Anexo de





Renúncia de Receita ou apresentação de medidas de compensação, que farão frente a receita que será renunciada, nos termos já sedimentados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.066, de 30 de março de 2022, do município de Assis, a qual institui programa de incentivo e desconto no IPTU, denominado "IPTU verde". 1. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA EM RELAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e à lei de responsabilidade fiscal. DESCABIMENTO. 2. preliminar de falta de interesse de agir levantada pela Mesa da Câmara Municipal de Assis. rejeição. hipótese em que eventual sanção, expressa ou tácita, manifestada pelo chefe do Poder Executivo não tem o condão de sanar a existência de inconstitucionalidade. 3. **iniciativa concorrente de projeto de lei relacionado a matéria tributária.** vício de iniciativa não configurado. inteligência do tema de Repercussão Geral nº 682 do Supremo Tribunal Federal. 4. violação aos arts. 191 e 180, II da Constituição do Estado de São Paulo não configurada. 5. **OFENSA AO art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal caracterizada. ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro relativo ao BENEFÍCIO FISCAL concedido.** PRECEDENTES DESTE ÓRGÃO ESPECIAL. AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2104988-72.2022.8.26.0000; Relator (a): Campos Mello; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/10/2022; Data de Registro: 27/10/2022)

Nesta sentença, são necessários mais alguns reparos ao texto projetado. Em primeiro lugar, deve ser suprimido o caráter "autorizativo" delineado pelo art. 1º, de sorte que a proposição ostente caráter efetivamente impositivo. Mais além, recomenda-se a supressão do art. 7º, pois a criação de selo alusivo escapa a matéria tributária e finda por interferir na reserva de administração do Executivo, o que implica em vício de inconstitucionalidade.

Por fim, há que se alertar que nas linhas do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, "no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa".

Nesta senda, para prevenir a incursão em condutas vedadas nas proximidades do pleito eleitoral, é imperioso verificar se o programa aqui discutido guarda identidade com ações análogas já realizadas em anos anteriores e/ou será efetivamente executável ainda neste exercício, posto que sua adoção em caráter inédito em 2024 pode configurar abuso de



poder político, sujeita à investigação e penalização¹, na forma prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990.

III. Diante do exposto, verifica-se que a viabilidade jurídica do projeto de lei ora analisado está *condicionada* à devida apresentação de impacto orçamentário financeiro, à previsão orçamentária na LDO e LOA para a respectiva renúncia de receita, ou ainda, medidas de compensação, nos moldes do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como às *demais indicações delineadas no item II* desta Orientação Técnica. Além disto, é imprescindível que a adoção da medida seja devidamente cotejada com a proibição inculpada no § 10 do art. 73, da Lei Federal nº 9.504, de 1997, a fim de não configurar a execução de conduta vedada em ano eleitoral.

O IGAM permanece à disposição.



FERNANDO THEOBALD MACHADO
OAB/RS 116.710
Consultor Jurídico do IGAM



BRUNNO BOSSLE
Advogado - OAB/RS nº 92.802
Consultor do IGAM

¹ Vide o inciso XIV do mesmo art. 22, da Lei Complementar 64, de 1990, e §§ 4º e 5º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

